Processo n.: PCP 26/00044560
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025
Responsável: Claudir Antônio de Bitencourt
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 22/2026 - Plenário

O ***Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina***, por seu Tribunal Pleno, reunido em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2025;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

Disponibilizado para Alessandra Pascoali - 82305676972 em 27/08/2026 - 11:52:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Wilson Rogério Wan-Dall em 04/08/2026 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 26/00044560 e o codigo: B4D1F

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC -, mediante o ***Parecer MPC/DRR n. 515/2026***;

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do Prefeito Municipal de Capivari de Baixo relativas ao exercício de 2025.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, com fulcro no § 2º do art. 90 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), para:

2.1. registrar a receita com emendas parlamentares nas fontes de recursos específicas;

2.2. formular os instrumentos de planejamento e orçamento públicos competentes (Plano Plurianual – PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME) readequado, a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir das metas;

2.3. atentar quanto à necessidade de aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME), com novos prazos e metas, na forma definida pela Lei n. 15.388/2026, sendo adequado que a Unidade fixe metas intermediárias para garantir a evolução do atendimento e, por conseguinte, o alcance da meta ao final do Plano;

2.4. reformular a legislação municipal de forma a contemplar as metas do plano nacional de saneamento estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, com especial atenção para a universalização do atendimento da população com água potável e de noventa por cento da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, adequando as condicionantes do atual contrato de concessão em vigor;

2.5. garantir o efetivo funcionamento dos conselhos municipais, em especial do conselho do Fundeb, onde ao longo do ano de 2025 vários membros foram alterados, contrariando o disposto no art. 10 da Lei (municipal) n. 2.064/2021, que prevê mandato de 4 anos;

2.6. divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Alerta a Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de Controle Interno, observe as recomendações, determinações, solicitações e ciências constantes dos itens I a III da Conclusão do ***Relatório DGO n. 35/2026*** da Diretora de Contas de Governo – DGO.

4. Determina à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas a ***formação de autos apartados*** para fins de apuração da composição e do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos previstos na Lei (municipal) n. 2.064/2021.

Disponibilizado para Alessandra Pascoali - 82305676972 em 27/08/2026 - 11:52:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Wilson Rogério Wan-Dall em 04/08/2026 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 26/00044560 e o codigo: B4D1F

5. Determina à ***Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo*** que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo;

6.2. do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 35/2026*** que o fundamentam, bem como do ***Parecer MPC/DRR n. 515/2026***, à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 17/2026
Plenário - **Sessão Ordinária em Ambiente Virtual**
Período da Sessão: de 24/07/2026 a 31/07/2026
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Alessandra Pascoali - 82305676972 em 27/08/2026 - 11:52:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Wilson Rogério Wan-Dall em 04/08/2026 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 26/00044560 e o codigo: B4D1F